



ATENDIMENTO VIA LAI AVANÇA, MAS AINDA É DESAFIO PARA DEFENSORIAS

Maio/2024

Um ano depois da primeira avaliação sobre a transparência passiva das defensorias públicas, melhorias coexistem com problemas graves



Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).

FICHA TÉCNICA

maio/2024*

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Juliana Sakai

PESQUISA E REDAÇÃO

Isabelle Santos

Marina Iemini Atoji

FINANCIAMENTO

Tinker
Foundation

**A versão inicial deste relatório apresentava um erro de classificação da Defensoria Pública de São Paulo, indevidamente assinalada como descumpridora dos prazos de resposta. O presente documento, atualizado com as devidas correções, foi publicado em 4.jun.2024. As divulgações dos resultados em outros meios também foram corrigidas.*

Sumário Executivo

Um ano após a [publicação de relatório](#) apontando que defensorias públicas falham em cumprir requisitos da Lei de Acesso à Informação (LAI) relativos a pedidos de informação, a Transparência Brasil repetiu a análise para identificar possíveis avanços.

Houve melhorias significativas em alguns aspectos e, ao mesmo tempo, sinais de alerta importantes:

- O número de defensorias que cumpriram os quesitos de **fornecimento de resposta e envio de resposta no prazo** máximo de 30 dias **aumentou 45%**.
- Duas das defensorias que apresentaram melhora nesses dois quesitos participaram de diálogos com a Transparência Brasil para promoção de melhorias na transparência em 2023: Maranhão e Tocantins.
- **O percentual de defensorias que não responderam ao pedido de informação se reduziu:** de 46% em 2023 para 37% em 2024.
- **Nem todas as defensorias puderam ser avaliadas. Não foi possível protocolar pedido de acesso à informação junto à Defensoria da Paraíba**, por falhas técnicas na plataforma do órgão e impossibilidade de contato telefônico.
- **Oito defensorias são reincidentes em não responder a pedidos:** Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco e Roraima também não responderam às solicitações no ano passado.
- **O número de defensorias que deixaram de cumprir o prazo máximo de 30 dias para responder a pedidos** de informação e não enviaram notificação sobre a prorrogação do prazo original de 20 dias **foi reduzido de duas para uma.**

- Três defensorias só responderam **na segunda vez em que o pedido foi apresentado**: Acre, Mato Grosso do Sul e Tocantins.
- **Nove defensorias não têm e-SIC** ou formulário específico para apresentar pedidos de informação (AC, AL, AP, BA, ES, MG, MS, RR e SC); apenas uma (SC) indica o meio digital adequado para fazer os pedidos.
- **Acerca das informações solicitadas nos pedidos de informação, apenas três defensorias têm dados sobre a atuação de seus defensores em medidas protetivas com base na Lei Maria da Penha**: Rondônia, Rio Grande do Sul e São Paulo forneceram o número total e o tempo médio de duração dos pedidos de medida protetiva de urgência encabeçados pelo órgão.
- No caso da Defensoria da União, solicitou-se dados a respeito de atuações em tutela coletiva em 2023, os quais foram fornecidos pela DPU.

Índice

Introdução.....	6
Metodologia.....	8
Responsividade: resultados.....	10
Ausência de resposta.....	10
Prazo de resposta.....	12
Atendimento.....	14
Grave lacuna de dados de produtividade.....	15
Balanço.....	16
Canais de solicitação.....	18
Conclusão e recomendações.....	21

Introdução

A obtenção de dados sobre a execução de ações que compõem políticas públicas é uma das maneiras de verificar a efetividade dessas políticas e demonstrar o impacto que geram na sociedade, seja para mantê-las, incrementá-las ou mesmo suspendê-las. E é a gestão desses dados e o cumprimento dos deveres de transparência que garantem a possibilidade de realizar essa verificação e consequente demonstração de impacto das políticas públicas.

No caso das defensorias públicas, a prestação de contas à sociedade sobre o volume e os resultados da atuação é especialmente crucial. Assim, as demandas pelo necessário fortalecimento desses órgãos essenciais para o acesso à justiça ganham ainda mais substância.

Em abril de 2023, o projeto Mais Defensoria, da Transparência Brasil, [publicou](#) uma avaliação da transparência passiva das defensorias públicas do país. Constatou-se um baixo índice de cumprimento de itens básicos da LAI, **com 13 das 28 defensorias (estados, Distrito Federal e União) deixando de responder a um pedido de informação (46%).**

Em 2024, só foi possível avaliar completamente 27 das 28 defensorias, pois no caso da Paraíba simplesmente não foi possível apresentar o pedido de informação. O Serviço eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) e o formulário de “Fale conosco” do órgão apresentaram problemas persistentes. Contatos telefônicos não foram bem sucedidos.

No universo das defensorias avaliadas um ano depois, o cenário apresenta alguns avanços em meio a problemas persistentes. Desta vez, 10 órgãos deixaram de responder às demandas (37%), quantidade e proporção menores do que as observadas em 2023 (46%). A redução no número de defensorias omissas só se deu, porém, após repetição dos pedidos feitos a algumas que não deram respostas à primeira solicitação apresentada. Em um primeiro momento, a proporção de órgãos que não responderam foi de 46%, valor igual ao obtido em 2023.

No primeiro levantamento, duas defensorias deixaram de cumprir o prazo máximo de 30 dias para responder a pedidos de informação e não informaram sobre a prorrogação do prazo original de 20 dias. Agora, apenas uma descumpriu essas exigências.

O balanço final do cumprimento desses dois quesitos é positivo. O **número de defensorias que obedeceram esses dois pontos básicos da LAI** sobre atendimento a pedidos de informação – fornecimento de uma resposta e envio da resposta em no máximo 30 dias – **aumentou em 45%, passando de 11 para 16.**

Os resultados relativos à qualidade das respostas fornecidas, entretanto, são preocupantes. Buscou-se, por meio dos pedidos de informação, obter dados sobre a atuação jurisdicional das defensorias. No caso dos órgãos estaduais, demandou-se dados sobre solicitações de medidas protetivas relacionadas à Lei Maria da Penha realizadas por defensores em 2022. No caso da Defensoria da União, cujas competências são diferentes das estaduais, solicitou-se dados a respeito de atuações em tutela coletiva em 2023.

O fato de apenas três defensorias estaduais e a Defensoria da União terem sido capazes de fornecer os dados revela que **há lacunas importantes na produção e armazenamento de dados sobre a atuação jurisdicional pelas defensorias.** Esse cenário prejudica a elaboração e o acompanhamento de indicadores sobre a inegável contribuição dos órgãos para o acesso à justiça.

Metodologia

Foram apresentados pedidos de acesso à informação em duas rodadas. Na primeira, entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, foram acionadas as defensorias dos 26 estados, do Distrito Federal e da União.

Para os estados e o Distrito Federal, o pedido foi o mesmo:

Solicitamos:

O número total e o tempo médio de duração dos processos judiciais que a Defensoria Pública ajuizou no ano de 2022, com as seguintes características:

Grau de jurisdição: 1º grau

Assunto: Direito Penal/3603 Previstos em lei extravagantes/14226 Previstos na Lei Maria da Penha

Classe: Execução penal e medidas alternativas / 08 Medidas Cautelares / 1268 - Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Como a União tem competências diferentes das defensorias estaduais, o pedido foi adaptado:

Solicitamos detalhamento sobre os dados que compõem os indicadores de desempenho da DPU. De acordo com o painel disponível no site, em 2023 as atuações em tutela coletiva acumulam 12.893.

Gostaríamos de obter tais dados discriminados por: tipo de atuação, mês em que tiveram início e área/direito tutelado. Se possível, gostaríamos de ter tal relação detalhada por unidade da DPU.

Em uma segunda rodada, em março de 2024, foram reapresentados os mesmos pedidos a 11 defensorias que não responderam ao pedido na primeira rodada. Decidiu-se pela reapresentação nesses casos para garantir que não haveria uma avaliação incorretamente negativa desses órgãos, devido a eventuais problemas técnicos ou por conta do recesso de fim de ano. Apenas três deles tiveram

comportamento diferente nessa segunda rodada e responderam à demanda: Acre, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Não foi possível protocolar pedido de informação à Defensoria da Paraíba em nenhuma das ocasiões, mesmo após várias tentativas de contato por diferentes meios. O Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) do órgão não registra o pedido (foram feitas ao menos três tentativas, em datas, horários e navegadores diferentes), e o formulário de “Fale conosco” do site apresenta o mesmo problema: mesmo com as informações preenchidas corretamente, ao clicar em “Enviar” o site informava que os dados precisavam ser preenchidos adequadamente.

Foram feitas tentativas de contato com a Defensoria paraibana em três números de telefone diferentes, em datas distintas, para informar sobre o problema técnico e solicitar orientações, mas as ligações não eram completadas ou atendidas.

Ao final, portanto, foi possível verificar a responsividade de 27 defensorias de acordo com três critérios relativos ao cumprimento da LAI no que diz respeito a pedidos de informação:

- **Resposta:** se houve ou não resposta;
- **Prazo da resposta:** se o pedido foi respondido em até 20 dias e, em caso de prorrogação, se houve comunicação a respeito da prorrogação;
- **Atendimento:** se o pedido foi atendido (ou seja, a resposta fornecida continha toda a informação solicitada), parcialmente atendido (a resposta continha apenas parte da informação solicitada) ou não atendido (a resposta não trouxe a informação pedida).

A comparação entre os resultados obtidos neste e no relatório anterior levou em conta apenas os dois primeiros critérios (resposta ao pedido e cumprimento de prazo), devido à diferença entre as solicitações feitas nas duas ocasiões. Em 2023, o pedido de informação buscou obter detalhes sobre os critérios adotados por cada defensoria para determinar quem seria atendido ou não – uma demanda bastante simples. Em 2024, como já descrito no início desta seção, o

pedido buscou dados sobre uma das atividades dos(as) defensores(as), algo mais complexo. Comparar a proporção de atendimento seria, portanto, inadequado.

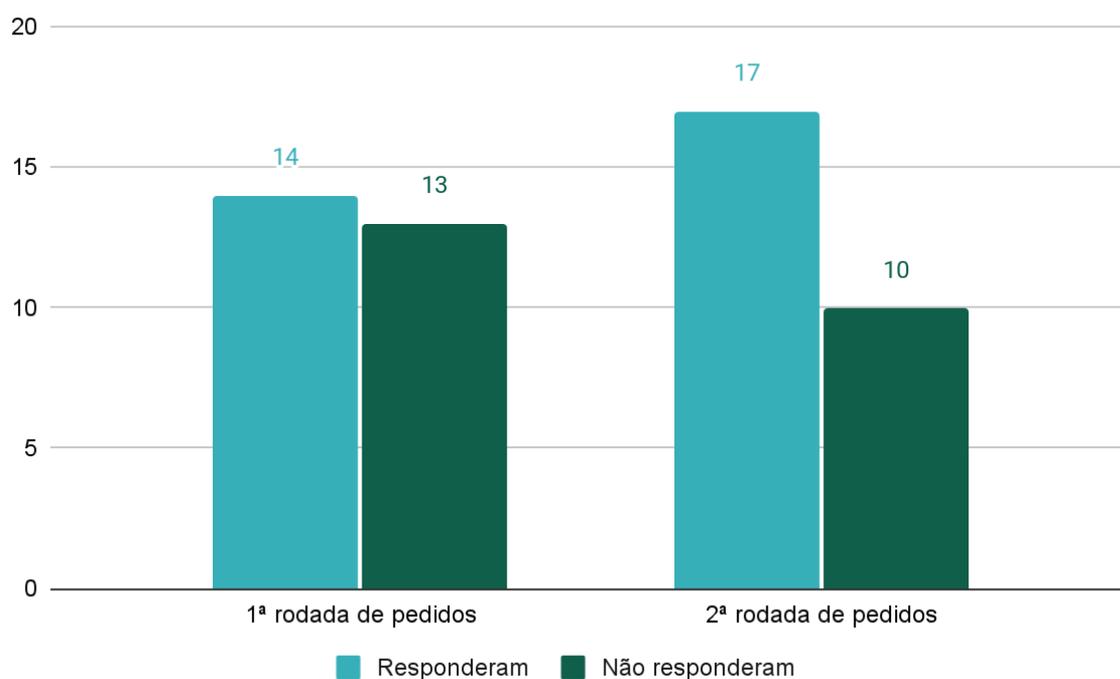
O prazo para atendimento foi considerado descumprido quando a resposta demorou 40 dias ou mais a partir do protocolo do pedido – dez dias a mais do que o máximo permitido pela LAI (30 dias), para cobrir eventuais feriados ou pontos facultativos ocorridos no período.

Responsividade: resultados

Ausência de resposta

Dez das 27 defensorias às quais foi possível apresentar pedido de informação não responderam o pedido de informação protocolado, ao final das duas rodadas: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco, Piauí e Roraima. O número representa 37% do total.

Gráfico 1. Número de defensorias que deram resposta ao pedido após cada rodada de apresentação de solicitações



Oito desses órgãos são reincidentes na omissão: as defensorias de Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco e Roraima também não responderam aos pedidos no ano passado. Amazonas e Piauí, que na avaliação anterior haviam respondido ao pedido, deixaram de fazê-lo nesta edição.

Seis órgãos que estavam entre os omissos na primeira avaliação responderam nesta edição: Acre, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Tocantins. Metade respondeu apenas na segunda vez em que foi acionada (AC, MS e TO).

Onze defensorias mantiveram a condição positiva da avaliação anterior, respondendo ao pedido.

Tabela 1. Cumprimento do dever de resposta a pedidos de informação pelas defensorias públicas (2023-2024)

UF	2023	2024	Resultado
AC	Não	Sim*	Melhora*
AL	Não	Não	Estabilidade (-)
AM	Sim	Não	Piora
AP	Não	Não	Estabilidade (-)
BA	Não	Não	Estabilidade (-)
CE	Sim	Sim	Estabilidade (+)
DF	Sim	Sim	Estabilidade (+)
ES	Não	Não	Estabilidade (-)
GO	Não	Não	Estabilidade (-)
MA	Não	Sim	Melhora
MG	Sim	Sim	Estabilidade (+)
MS	Não	Sim*	Melhora*
MT	Não	Sim	Melhora
PA	Não	Não	Estabilidade (-)
PB	Não	Desconsiderado	Desconsiderado
PE	Não	Não	Estabilidade (-)

UF	2023	2024	Resultado
PI	Sim	Não	Piora
PR	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RJ	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RN	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RO	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RR	Não	Não	Estabilidade (-)
RS	Sim	Sim	Estabilidade (+)
SC	Não	Sim	Melhora
SE	Sim	Sim	Estabilidade (+)
SP	Sim	Sim	Estabilidade (+)
TO	Não	Sim*	Melhora*
UNIÃO	Sim	Sim	Estabilidade (+)

*Após reapresentação do pedido

Prazo de resposta

Apenas a defensoria do Maranhão descumpriu o prazo legal de 30 dias para resposta e não comunicou que haveria a necessidade de prorrogação do prazo para além dos 20 dias iniciais. Das duas que estavam nessa situação na primeira avaliação, apenas Minas Gerais apresentou melhora e não repetiu o problema. A do Piauí sequer respondeu ao pedido desta vez.

Cinco de seis órgãos que não haviam respondido aos pedidos de informação em 2023 cumpriram os prazos na presente análise: Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Tocantins.

Tabela 2. Comparação da observância, pelas defensorias, do prazo de resposta a pedidos de informação (2023-2024)

UF	2023	2024	Evolução
AC	-	Sim*	Melhora*
AL	-	-	Estabilidade (-)
AM	Sim	-	Piora
AP	-	-	Estabilidade (-)
BA	-	-	Estabilidade (-)
CE	Sim	Sim	Estabilidade (+)
DF	Sim	Sim	Estabilidade (+)
ES	-	-	Estabilidade (-)
GO	-	-	Estabilidade (-)
MA	-	Não	Estabilidade (-)
MG	Não	Sim	Melhora
MS	-	Sim*	Melhora*
MT	-	Sim	Melhora
PA	-	-	Estabilidade (-)
PB	-	Desconsiderado	Desconsiderado
PE	-	-	Estabilidade (-)
PI	Não	-	Estabilidade (-)
PR	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RJ	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RN	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RO	Sim	Sim	Estabilidade (+)
RR	-	-	Estabilidade (-)
RS	Sim	Sim	Estabilidade (+)
SC	-	Sim	Melhora
SE	Sim	Sim	Estabilidade (+)
SP	Sim	Sim	Estabilidade (+)
TO	-	Sim*	Melhora*

UF	2023	2024	Evolução
UNIÃO	Sim	Sim	Estabilidade (+)

*Após reapresentação do pedido

Atendimento

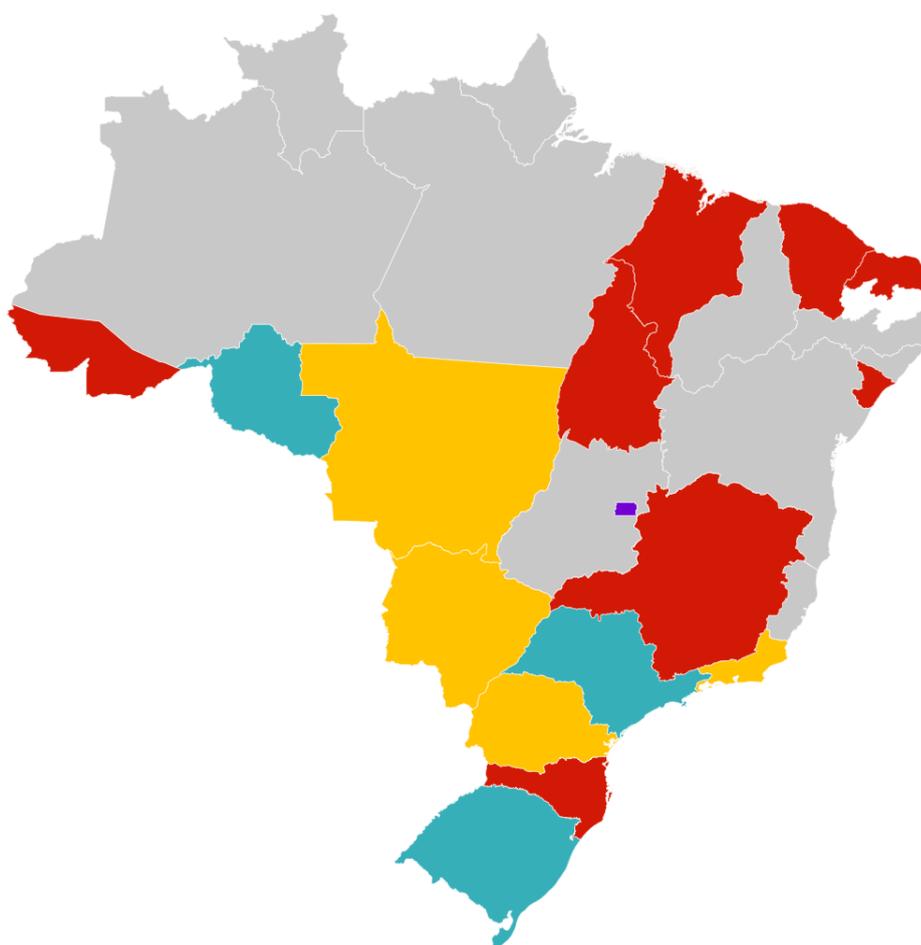
Apenas quatro defensorias (14% do total) forneceram os dados solicitados: Rondônia, Rio Grande do Sul, São Paulo e a União. Outras quatro atenderam parcialmente ao pedido: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro.

Oito defensorias não atenderam ao pedido, afirmando que não têm os dados sobre medidas protetivas. A maioria delas (62%) orientou que o pedido fosse apresentado ao Tribunal de Justiça do respectivo estado – o que está de acordo com as determinações da Lei de Acesso à Informação, mas o fato de não terem os dados ou não serem capazes de fornecê-los chama a atenção.

A Defensoria do DF foi a única a negar atendimento ao pedido sob a alegação de que fornecer os dados exigiria trabalho adicional de consolidação de dados. Segundo a resposta, o órgão não dispõe “de sistema informatizado que permita a compilação dos dados de maneira automatizada”.

Gráfico 2. Atendimento aos pedidos de informação nas defensorias estaduais

■ Atendido
 ■ Parcialmente atendido
 ■ Não atendido
 ■ Atendimento negado
 ■ Sem resposta



Não será apresentada uma comparação destes resultados com aqueles obtidos na avaliação anterior, pois ela seria inadequada diante da diferença na complexidade do pedido de informação apresentado. Em 2023, solicitou-se algo mais básico: detalhes sobre os critérios adotados por cada defensoria para decidir sobre a concessão de atendimento a quem a procura.

Grave lacuna de dados de produtividade

É importante pontuar, entretanto, que a baixa taxa de atendimento da demanda por dados sobre as ações movidas pelos defensores e defensoras revela uma grave e generalizada lacuna na produção e gestão de tais informações.

A falta de dados gera prejuízos para as próprias defensorias, na medida em que essas informações auxiliariam no planejamento, na avaliação e no fortalecimento dos órgãos. Serviriam, por exemplo, de suporte para avaliar de forma mais precisa se o número de defensores e defensoras é adequado, e estimar o quanto seria necessário incrementar o quadro, se fosse o caso. Serviria ainda para demonstrar, de forma quantitativa, o impacto positivo das defensorias sobre o acesso à justiça por grupos vulneráveis.

O controle e a participação social em relação às defensorias também fica severamente prejudicado, pois não é possível acompanhar de forma objetiva e sistemática a evolução da prestação dos serviços.

Balanço

Somente quatro defensorias atenderam aos três critérios de responsividade analisados: Rondônia, Rio Grande do Sul, São Paulo e União.

O número é significativamente menor do que o observado na avaliação anterior (nove) porque, devido à diferença de complexidade do pedido apresentado em cada ocasião, houve mais ocorrências de não atendimento nesta edição.

Para fins de verificação de evolução das defensorias quanto à transparência passiva, portanto, foram comparados apenas os resultados dos dois primeiros critérios (resposta ao pedido e cumprimento de prazo).

O resultado mostra que houve melhoria: em 2023, 11 defensorias cumpriam ambos. Na nova avaliação, 16 órgãos responderam ao pedido e o fizeram dentro do prazo máximo – um aumento de 45%, portanto. Duas dessas defensorias

participaram de diálogos com a Transparência Brasil para promoção de melhorias na transparência em 2023: Maranhão e Tocantins.

Cinco defensorias que não cumpriam nenhum dos dois critérios comparáveis em 2023 passaram a atendê-los em 2024: Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Tocantins. Em três casos (AC, MS e TO), o resultado só foi obtido após reapresentação do pedido.

O Maranhão, que também não cumpria nenhum dos critérios, passou a cumprir um deles (o fornecimento de resposta).

Minas Gerais cumpria apenas o fornecimento de resposta em 2023, e desta vez respondeu ao pedido no prazo.

Quatro defensorias apresentaram piora na observância dos critérios comparáveis. A maior queda foi do Amazonas, que atendia a ambos (fornecimento de resposta e cumprimento de prazo) e deixou de fazê-lo.

Tabela 3. Avaliação do cumprimento da LAI por defensorias públicas em relação a pedidos de informação (2023-3024)

UF	TOTAL DE CRITÉRIOS COMPARÁVEIS INTEGRALMENTE ATENDIDOS		DIAGNÓSTICO
	2023	2024	
AC	0	2*	Melhora*
AL	0	0	Estabilidade (-)
AM	2	0	Piora
AP	0	0	Estabilidade (-)
BA	0	0	Estabilidade (-)
CE	2	2	Estabilidade (+)
DF	2	2	Estabilidade (+)
ES	0	0	Estabilidade (-)
GO	0	0	Estabilidade (-)

MA	0	1	Melhora
MG	1	2	Melhora
MS	0	2*	Melhora*
MT	0	2	Melhora
PA	0	0	Estabilidade (-)
PB	0	Desconsiderado	Desconsiderado
PE	0	0	Estabilidade (-)
PI	1	0	Piora
PR	2	2	Estabilidade (+)
RJ	2	2	Estabilidade (+)
RN	2	2	Estabilidade (+)
RO	2	2	Estabilidade (+)
RR	0	0	Estabilidade (-)
RS	2	2	Estabilidade (+)
SC	0	2	Melhora
SE	2	2	Estabilidade (+)
SP	2	2	Estabilidade (+)
TO	0	2*	Melhora*
UNIÃO	2	2	Estabilidade (+)

*Após reapresentação do pedido

Dez defensorias mantiveram o atendimento integral aos dois critérios de responsividade comparáveis: Ceará, Distrito Federal, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e a União.

Canais de solicitação

A maioria (67%) das 27 defensorias avaliadas tem um Serviço eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), o que facilita o protocolo de pedidos, além de representar o cumprimento de um dos itens da Lei de Acesso à Informação (art. 10, § 2º).

Nesse universo, os sistemas de quatro órgãos apresentam alguns problemas que, embora não impeçam a apresentação dos pedidos, comprometem o uso da interface e o acompanhamento das demandas. No Amazonas e em Goiás, não foi possível protocolar o pedido como pessoa jurídica (um direito garantido pela LAI). No primeiro caso, não há essa possibilidade no e-SIC; no segundo, o formulário específico não reconhecia o preenchimento do campo “Razão social” e, por isso, impedia a finalização do processo de protocolar o pedido.

No Piauí, há alguns campos do formulário que são de preenchimento obrigatório, mas não estão sinalizados como tais. Ao tentar fazer o cadastro de usuário e protocolar um pedido sem preenchê-los, o sistema indica erro. É preciso deduzir a necessidade de fornecer alguns dados. No Rio Grande do Sul, orienta-se que é necessário fornecer dados pessoais, mas o formulário não tem campos específicos para tais dados.

Dentre as 18 defensorias avaliadas que têm um sistema eletrônico para apresentação de pedidos de informação, a maioria (67%) fornece um número de protocolo – o que facilita o acompanhamento da demanda e eventual apresentação de recursos ou reclamações. Em Goiás, o acompanhamento precisa ser feito por telefone.

A quase totalidade das nove defensorias que não têm e-SIC ou ferramenta semelhante fazem da apresentação de um pedido de informação um desafio. À exceção de Santa Catarina, que orienta o cidadão a usar o formulário de Fale Conosco, os órgãos não indicam o canal que usam para receber solicitações com base na LAI de forma eletrônica – uma possibilidade obrigatória, de acordo com o art. 10, § 2º da LAI.

Os casos do Amapá e de Roraima merecem destaque e foram observados já na avaliação de 2023. No primeiro caso, o [Portal da Transparência](#) contém um link “[Serviço de Informação ao Cidadão](#)”, que não é o que se espera. Trata-se de uma página com informações de atendimento defasadas, referentes a 2020. O link para visualização leva a uma página cujo acesso não é permitido.

O pedido foi enviado ao e-mail protocolo@defensoria.def.ap.br em 26.fev.2024, mas ficou sem resposta.

Imagem 1. Página de transparência da DP-AP, com link para “Serviço de Informação ao Cidadão”

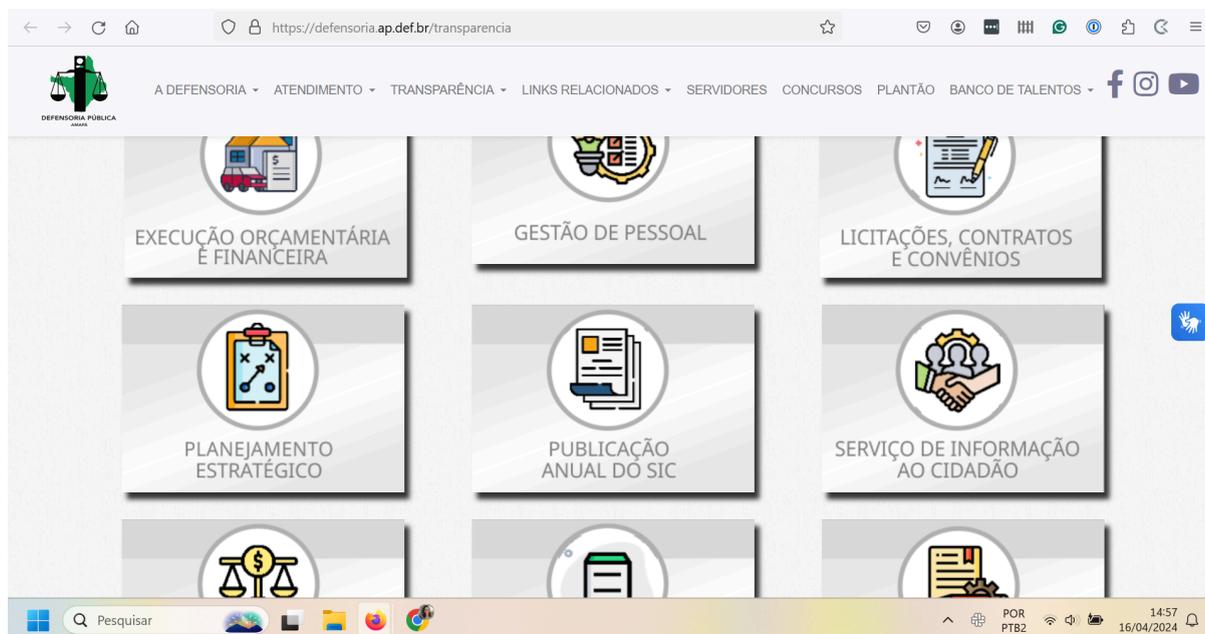
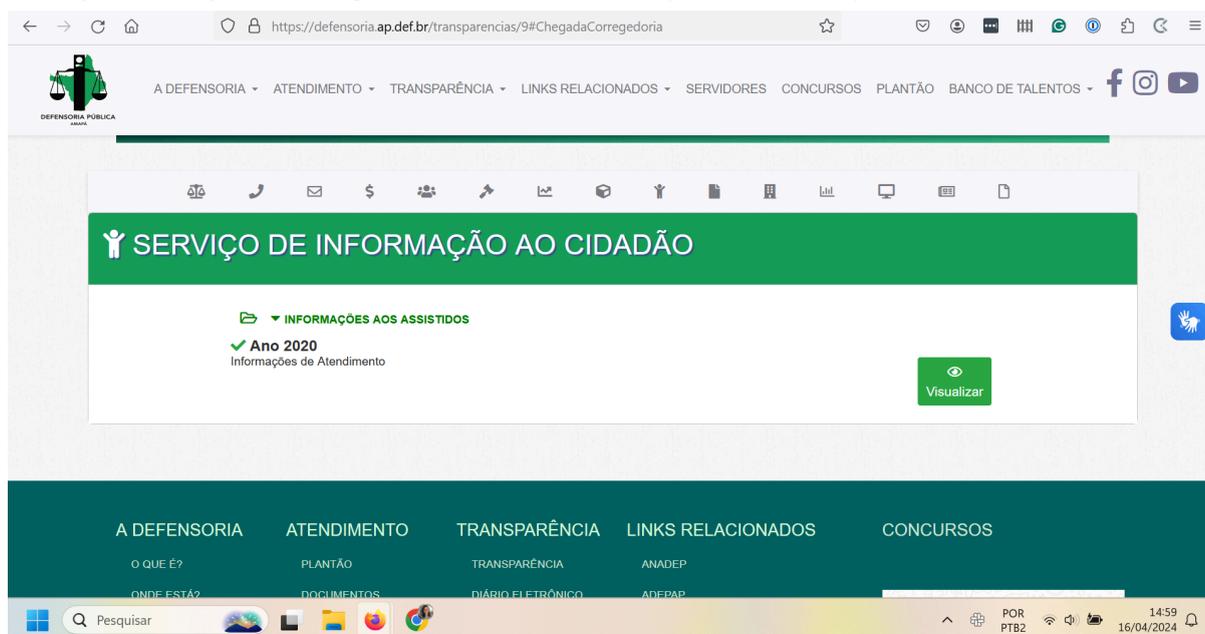
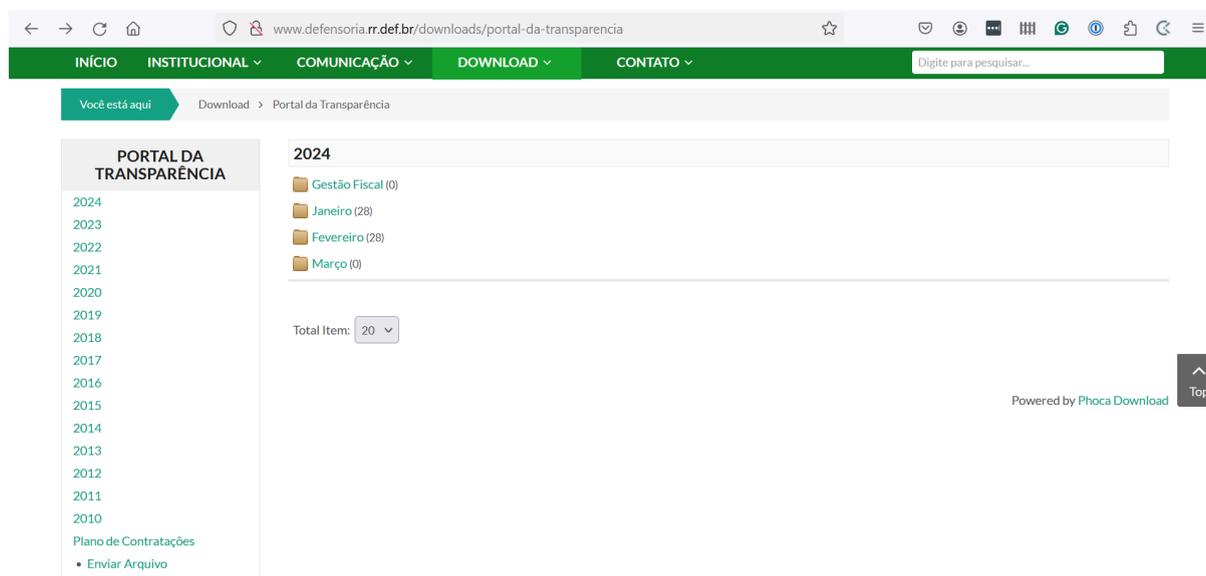


Imagem 2. Página correspondente ao link “Serviço de Informação ao Cidadão” da DP-AP



A Defensoria de Roraima, por sua vez, nem mesmo menciona a Lei de Acesso à Informação ou a possibilidade de apresentação de pedidos de informação em seu Portal da Transparência. Na primeira rodada de pedidos de informação, a demanda foi apresentada por meio do formulário “Fale conosco”, ficando sem resposta. Na segunda rodada, solicitou-se orientações à assessoria de comunicação, cujo contato está ao lado do formulário, quanto ao endereço de e-mail mais adequado para enviar um pedido de informação. O endereço do gabinete geral da Defensoria foi indicado, e o pedido também ficou sem resposta.

Imagem 3. Portal da Transparência da DP-RR



Conclusão e recomendações

A melhoria observada em dois quesitos básicos de transparência passiva das defensorias, ainda que discreta, é um alento. Indica que a maior parte dos órgãos reconhece a importância de se adequar à Lei de Acesso à Informação e de prestar informações aos cidadãos – o que também apareceu na reavaliação da divulgação ativa de informações feita pela Transparência Brasil.

Ao mesmo tempo, a incapacidade de a maioria das defensorias prestarem de fato as informações solicitadas é alarmante. O alto índice de não atendimento

aos pedidos feitos revela que a maior parte dos órgãos não mantém registros minimamente detalhados sobre a atuação de seus membros no Judiciário. Há, portanto, um grave problema no planejamento e avaliação das atividades das defensorias, além de impedimento a uma prestação de contas completa à sociedade.

A reincidência de omissões por sete defensorias também gera preocupação. O fato de as defensorias terem os mais baixos orçamentos dentre os órgãos do sistema de Justiça (Judiciário e Ministério Público) e terem sido criadas mais recentemente não justifica a incapacidade de cumprir um dos aspectos mais fundamentais do direito de acesso a informações públicas. É inaceitável que órgãos com a abrangência das defensorias ainda não cumpram minimamente a LAI mais de uma década depois de sua entrada em vigor.

Diante dos achados deste relatório, a Transparência Brasil recomenda:

- Que, enquanto perdurar a ausência de um Conselho Nacional da Defensoria Pública, o Conselho Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep) trabalhem juntos para definir e adotar um padrão e um rol mínimos de coleta e armazenamento de dados e informações sobre a prestação jurisdicional, a serem adotados por todas as defensorias e efetivamente usados pelos(as) defensores(as);
- Que o trabalho mencionado acima envolva a avaliação dos sistemas usados pelas defensorias da União, de São Paulo, Rondônia e Rio Grande do Sul – os quatro órgãos que forneceram os dados solicitados – para registrar as atividades de seus membros e a verificação da possibilidade de replicação para outras unidades;
- Que as defensorias do Amazonas, Goiás, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Sul tomem as providências necessárias para corrigir os problemas em seus e-SICs relatados neste estudo;

- Que as defensorias do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Roraima, que não têm e-SIC, deixem mais claro(s) em seus sites o(s) procedimento(s) que uma pessoa deve seguir para apresentar um pedido de acesso à informação por via digital, adotem um e-SIC próprio ou procedam à adesão gratuita ao Fala.br;
- Que o Congresso Nacional proceda à aprovação de legislação estabelecendo um Conselho Nacional da Defensoria Pública com competências correspondentes às dos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP), especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de normas para padronização dos mecanismos de transparência, prestação de contas e elaboração de indicadores da atividade dos membros.